

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI  
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT  
Art. 611 ao art. 625

## “SESC/AR/RS SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO”

**Período de vigência: 01-01-2019 até 31-12-2019**

### 1.1 – Categoria econômica:

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado SESC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF número 062.673.430-49, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS.

### 1.2 – Categoria profissional:

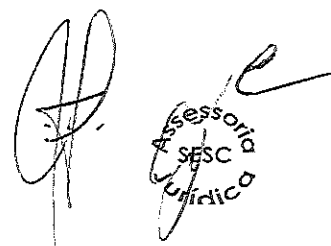
**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESENALBA/RS**, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (CEP 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital;

## 2 – DATA BASE E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

## 3 – CATEGORIA ABRANGIDA

3.1 – Categoria profissional: Os empregados do “**SESC/AR/RS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**”, vinculados por relação de emprego, representados pelo “**SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**”.



Handwritten signature and circular stamp of the SESC/AR/RS Legal Department.

## **4 – CONDIÇÕES AJUSTADAS**

### **4.1 – EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

### **4.2 – COMPENSAÇÃO HORÁRIA**

A duração da jornada de trabalho dos empregados do **SESC/AR/RS** poderá ser acrescida de horas suplementares diárias pelo regime de banco de horas, sem acréscimo de adicional de horas extras.

**4.2.1** – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

**4.2.2** – Não serão descontadas nem acrescentadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos da jornada de trabalho, independente do regime de jornada. Se ultrapassado esse limite, será considerada a totalidade como acréscimo ou diminuição da jornada prevista.

**4.2.3** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo 4.2.1, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

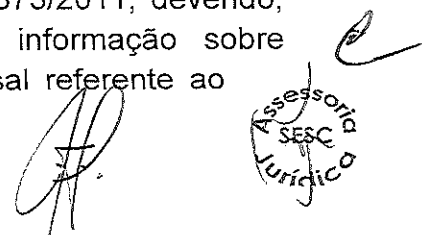
### **4.3 – INTERVALOS E DA DISPENSA DO REGISTRO**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para jornada superior a 6h, poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos até 4 (quatro) horas, mediante acordo entre empregado e empregador.

**4.3.1** – Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou registros equivalentes o intervalo para alimentação e descanso pré-assinalado na forma do artigo 74, §2º, da CLT, assegurando o SESC o gozo do repouso correspondente.

**4.3.2** – Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo, passando a ser seu o ônus da prova de que tenha trabalhado no intervalo para refeição.

**4.3.3** – Fica o SESC/AR/RS autorizado a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho dos servidores, em conformidade com a Portaria nº 373/2011, devendo, entretanto, disponibilizar aos empregados, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao



Assessoria  
Jurídica  
SESC

período em que for aferida a frequência.

#### **4.4 – PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica proibida, salvo a prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente a jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

#### **4.5 – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

O horário previsto contratualmente para a jornada normal de trabalho poderá ser flexibilizado, antecipando ou postergando o seu início, bem como os períodos de descanso durante a jornada, obedecidos os limites legais e a critério do SESC/AR/RS e anuência do colaborador, para atender necessidade do funcionário ou da atividade por ele desempenhada.

**4.5.1** – A realização de horas suplementares obedecerá às mesmas regras definidas nas cláusulas 4.2.1, 4.2.2 e 4.13 do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **4.6 – PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS**

Não serão consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **4.7 – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Desde que dispensados pelo SESC/AR/RS, os empregados poderão participar, sem prejuízo salarial, de cursos de aperfeiçoamento visando o aprimoramento pessoal e profissional correspondentes ao cargo que exercem.

**4.7.1** – Não será computado como hora trabalhada ou tempo à disposição do empregador o período necessário ao deslocamento de ida e volta da residência até o local do treinamento, caso se realize em outros Estados.

#### **4.8 – DIRETORES DOS SENALBAs**

Fica limitado a 3 (três) o número de diretores dos SENALBAs, empregados do SESC/AR/RS, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

**4.8.1** – Serão dispensados de assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores dos **SENALBAs**, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após, limitado a 30 (trinta) dias por ano, a partir dos quais poderá haver a licença sem remuneração.

#### **4.9 – COMPROVANTE SALARIAL**

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a disponibilizar aos empregados, concomitante com o pagamento de seus salários, o acesso ao arquivo eletrônico, contendo as parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.



Assessoria  
SESC  
Jurídica

#### **4.10 – UNIFORME**

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

#### **4.11 – QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SESC/AR/RS**, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

#### **4.12 – CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado, carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato de trabalho, sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu "ciente" na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 1 (uma) testemunha para elidir a presunção.

**4.12.1** – Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

**4.12.2** – O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### **4.13 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

A jornada laboral diária excedente a 10h (dez horas), desde que não seja objeto de compensação segundo a cláusula 4.2.1, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **4.14 – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

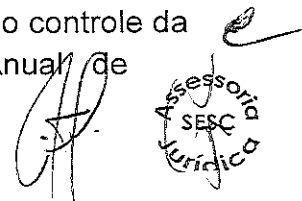
O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste, proporcional aos dias de substituição.

#### **4.15 – COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

No ato do pagamento das verbas rescisórias o **SESC/AR/RS** deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

#### **4.16 – RAIS**

O **SESC/AR/RS** deverá fornecer ao **FESENALBA/RS**, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da "RAIS - Relação Anual de



Assessoria  
Jurídica  
do SESC

Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23.12.75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

#### **4.17 – MULTA**

Caso o **SESC/AR/RS** descumprir obrigação de fazer prevista em Lei e/ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

#### **4.18 – VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO**

O **SESC/AR/RS** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vale-refeição ou vale-alimentação, em quantidade igual a de dias úteis no mês, no valor facial de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia, em uma das modalidades abaixo, conforme opção do empregado:

- 100% vale refeição ou
- 100% vale alimentação ou
- 50% vale alimentação + 50% vale refeição

**4.18.1** – A opção por uma das formas de recebimento ou a desistência do benefício poderá ser manifestada pelo empregado apenas uma vez ao ano, mediante a assinatura de termo próprio, em data a ser divulgada pelo **SESC/AR/RS** ou no ato de sua admissão.

**4.18.2** – Para custeio deste benefício, o **SESC/AR/RS** arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

**4.18.3** – A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

**4.18.4** – Os vales refeição e/ou alimentação relativos aos dias de afastamento do trabalho em razão de faltas e atestados médicos (doença) serão descontados no mês subsequente ao do recebimento do benefício.

#### **4.19 – APOSENTADORIA**

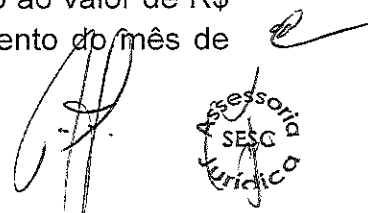
O empregado que contar mais de 1 (um) ano de serviço no **SESC/AR/RS** e comunicar, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

**4.19.1** – Perderá o direito a estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de um ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto a Previdência Social.

**4.19.2** – A implementação desta condição ficará sujeita à comprovação do INSS.

#### **4.20 – CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL – FESENALBA/RS**

O **SESC/AR/RS** descontará dos empregados representados pela presente entidade sindical, anuentes ao acordo coletivo, desde que prévia e expressamente autorizarem por escrito, a devida contribuição de inclusão social em quantia equivalente a 1/60 (um sessenta avos) da folha de pagamento do mês de março/2019, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e de 1/60 (um sessenta avos) da folha de pagamento do mês de agosto/2019, também limitado a quantia de R\$ 100,00 (cem reais).



A handwritten signature is present over a circular stamp. The stamp contains the text "Assessoria Jurídica" around the perimeter and "SESC" in the center.

**4.20.1** – O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento, respectivamente, nos dias 10/04/2019 e 10/09/2019.

**4.20.2** – Na hipótese do SESC/AR/RS deixar de descontar, sem justo motivo, e de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devidas à FESENALBA/RS, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

#### **4.21 – REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Em 1º de janeiro de 2019, os salários dos empregados do SESC/AR/RS, representados pela Entidade Sindical acordante, serão majorados conforme os grupos e os percentuais abaixo, os quais incidirão sobre os salários vigentes até 31 de dezembro de 2018:

**4.21.1** – Empregados enquadrados nos grupos 1 a 10 do PCS de 2001 terão salários majorados em **100%** da variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro de 2018.

**4.21.2** – Empregados enquadrados nos grupos 11 a 13 do PCS de 2001 terão salários majorados em **50%** da variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro de 2018.

**4.21.3** – Além do reajuste previsto no caput dessa cláusula, os salários dos odontólogos serão automaticamente reajustados se durante a vigência deste Acordo Coletivo ficarem em valor inferior ao mínimo da categoria. Na ocorrência dessa hipótese, o reajuste corresponderá ao percentual equivalente à diferença entre o salário reajustado em 1º de janeiro de 2019 e o salário mínimo da categoria.

**4.21.4** – Os reajustes acima definidos serão concedidos igualmente aos empregados que fazem parte de Planos de Cargos e salários anteriores, respeitada a equivalência salarial com os grupos acima elencados.

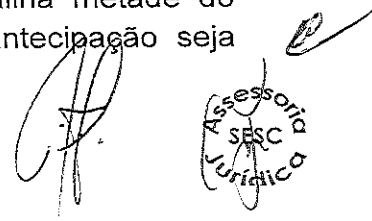
#### **4.22 – DESCONTOS AUTORIZADOS**

É permitido ao **SESC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus funcionários, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

**4.22.1** – Prejuízos causados pelos empregados quando da execução de suas funções, lesão aos bens e patrimônio do **SESC/AR/RS** de modo intencional ou culposo, ou ainda, prejuízos decorrentes da inobservância às normas e aos regulamentos, serão indenizados ao **SESC/AR/RS** mediante desconto no salário, de uma só vez, ou em outra forma a critério do empregador, respeitado cada desconto o limite de 30% do salário, independente da autorização escrita prevista anteriormente, sendo garantido o contraditório em procedimento administrativo próprio.

#### **4.23 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, por ocasião das férias, o **SESC/AR/RS** pagará a título de adiantamento da gratificação natalina metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, desde que a antecipação seja solicitada em dezembro do ano anterior.



Assessoria Jurídica  
SESC

#### **4.24 – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

O **SESC/AR/RS** poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei nº 9.601/98.

**4.24.1** – O número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta cláusula, é o previsto no artigo 3º da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos em Lei.

**4.24.2** – O **SESC/AR/RS** ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

**4.24.3** – No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do **SESC/AR/RS** e, de 1% (um por cento), em se tratando do empregado.

#### **4.25 – CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE**

O **SESC/AR/RS** poderá contratar empregados sob o regime de trabalho intermitente, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos dos arts. 443 e 452-A da CLT.

**4.25.1** – Aos empregados contratados na modalidade intermitente, fica assegurado o recebimento das verbas expressamente previstas da CLT, acrescido de vale refeição ou alimentação em quantidade correspondente aos dias trabalhados.

#### **4.26 – AUXÍLIO FUNERAL**

Os familiares de empregado do **SESC/AR/RS** que vier a falecer no curso do contrato de trabalho farão jus a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de Auxílio Funeral.

#### **4.27 – REEMBOLSO CRECHE**

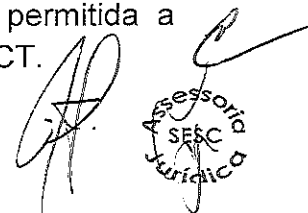
Aos empregados contratados sob o regime de tempo parcial ou integral que mantenham, comprovadamente, filhos de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos matriculados em pré-escola, farão jus ao valor do recibo que comprova o uso do benefício, limitado à importância de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por filho, até o limite de 02 (dois) filhos, desde que apresentem mensalmente ao **SESC/AR/RS** o recibo de pagamento da mensalidade.

**4.27.1** – Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) serem contratados do **SESC/AR/RS**, somente um deles terá direito ao reembolso.

#### **4.28 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O **SESC/AR/RS** concederá adicional de insalubridade enquadrada em grau médio, tendo por base de cálculo o salário mínimo nacional, para os ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de carga e descarga, camareira e jardineiro.

**4.28.1** – Aos funcionários ocupantes dos cargos referidos acima, fica permitida a prorrogação da jornada conforme o disposto na cláusula 4.2 do presente ACT.



A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Assessoria Jurídica" and "SESC/AR/RS".

#### **4.29 – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR**

A disponibilização de telefone celular pelo SESC/AR/RS aos seus funcionários, para prestar informações ou esclarecer dúvidas entre si ou prestadores de serviços, independente do dia da semana ou horário, não caracteriza o regime de sobreaviso e não enseja o pagamento do adicional de que trata o art. 244, § 2º, da CLT.

**4.30 – DO INÍCIO DAS FÉRIAS:** Desde que por iniciativa expressa do empregado, permite-se a flexibilização da regra prevista no art. 134, § 3º, da CLT, podendo o funcionário requerer ao SESC/AR/RS que o gozo de suas férias inicie nas 48h que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

#### **4.31 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO PREVIDENCIÁRIO**

Aos empregados licenciados por motivo de doença ou por acidente, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, com concessão de benefício previdenciário, será garantido pelo SESC/AR/RS complementação do benefício, o qual respeitará os seguintes critérios:

**4.31.1** - Durante os primeiros 3 (três) meses de afastamento — 100% (cem por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, mediante apresentação de recibo de benefício do INSS, limitado a 2 X (duas vezes) o teto do INSS.

**4.31.2** - De 3 (três) meses e 1 (um) dia até 6 (seis) meses de afastamento — 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, limitado a 2 X (duas vezes) o teto do INSS.

**4.31.3** - Não farão jus à complementação os empregados:

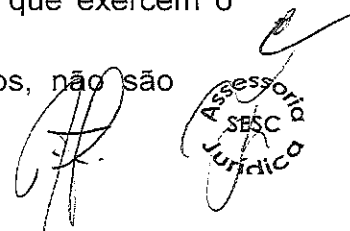
- a) com contrato de trabalho por prazo determinado;
- b) com menos de 90 (noventa) dias de trabalho;
- c) em aviso prévio;
- d) em período de licença não remunerada;
- e) a partir de 6 (seis) meses e 1 (um) dia de afastamento em auxílio previdenciário;
- f) já beneficiados com as 6 (seis) parcelas no ano.

**4.31.4** - Aos empregados licenciados por motivo de doença, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, e que já sejam aposentados e recebam o respectivo benefício do INSS, também farão jus à complementação do benefício nas mesmas condições dos itens 4.31.1 e 4.31.2. Nestes casos o período de afastamento deverá ser estabelecido por atestado, emitido por médico do trabalho, designado pelo SESC/AR/RS.

#### **4.32 – DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS EMPREGADOS ADVOGADOS**

Conforme preceitua o artigo 20, da Lei nº 8.906/94, os empregados que exercem o cargo de advogado possuem dedicação exclusiva com o SESC/AR/RS.

**4.32.1** – Diante da dedicação exclusiva dos empregados advogados, não são




A circular stamp with the text "Assessoria Jurídica SESC" is visible, along with a handwritten signature.



devidas as horas extras além da 4ª hora diária, tendo em vista jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**4.32.2** – Os empregados advogados estão igualmente submetidos ao regime de banco de horas estabelecido no presente acordo coletivo.

Porto Alegre/RS, 20 de dezembro de 2018.



**Luiz Carlos Bohn**

Presidente do Conselho Regional do SESC/AR/RS  
CPF nº 062.673.430-49



**Antonio Johann**

Presidente da FESENALBA/RS  
CPF nº 078.119.500-49

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR000926/2019

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/11/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 03.575.238/0001-33, localizado(a) à Avenida Alberto Bins - até 715 - lado ímpar, 665, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90030-142, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BOHN, CPF n. 062.673.430-49

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR000926/2019, na data de 09/01/2019, às 11:35.

\_\_\_\_\_, 09 de janeiro de 2019.



ANTONIO JOHANN  
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS



LUIZ CARLOS BOHN  
Presidente

SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDPRO /SRTE-RS

46218.004332/2019-37

